



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 102/96

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos aos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte, nas condições disciplinadas nesta Lei e na lei nº 072/95, de 30 de junho de 1995, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de atividades penosas e de insalubridade e de periculosidade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento da Carreira I, Classe A do Plano de Carreira Geral, instituído através da Lei nº 067, de 16 de maio de 1996, equivalente a:

I - 20% (vinte por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau máximo;

II - 15% (quinze por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau mínimo.

Art. 3º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante, paternidade ou em decorrência de acidente de serviço;

V - júri;

VI - abonos às faltas, legalmente instituídos.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos deste artigo, o adicional será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, ao servidor que se afastar por período inferior a 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 4º - Não será devido o adicional aos servidores que, em caráter eventual, se encontrarem em uma das situações previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade será concedido por Portaria individual ou coletiva do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A modificação das condições de ambiente de trabalho, bem como a alteração das atividades do servidor ou a sua localização em outro setor, poderá implicar redução, suspensão ou cessação do pagamento do adicional de risco de saúde.

Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fator que exponha o servidor ao risco de saúde, será considerada para a concessão do adicional o que apresente maior grau de nocividade.

Art. 8º - Na hipótese do exercício de dois cargos legalmente acumuláveis, o adicional será concedido relativamente a ambos.

Art. 9º - A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade para os servidores da administração municipal será feita de acordo com o cargo ocupado e as condições de trabalho, assim especificados:

- I - auxiliar de enfermagem - adicional em grau máximo;
- II - auxiliar de laboratório - adicional em grau máximo;
- III - odontólogo - adicional em grau médio;
- IV - médico - adicional em grau médio;
- V - bioquímico - adicional em grau máximo;
- VI - motorista - adicional em grau mínimo;
- VII - motorista (área de saúde e limpeza pública) - adicional em grau máximo;
- VIII - mecânico - adicional em grau médio;
- IX - operador de máquina - adicional em grau máximo;
- X - vigia - adicional em grau máximo;
- XI - técnico agrícola - adicional em grau mínimo;
- XII - trabalhador braçal - adicional em grau máximo.

Parágrafo Único - Somente será devido o adicional ao ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, quando o servidor estiver localizado nos serviços de esgoto, saneamento e cemitério, ou, exercer



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

atividades com manipulação de substâncias tóxicas e sempre que não ocorra apenas eventual ou esporadicamente.

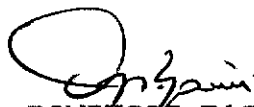
Art. 10 - O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.


Art. 11 - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de São Domingos do Norte.

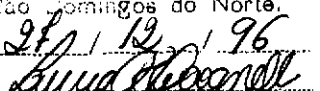
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 27 de dezembro de 1996.


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 03
às Folhas 62 v a 64
Em 27 / 12 / 1996

Escrivário

Publindo no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 27 / 12 / 1996

Escrivário